SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Reclamação nº: 1007835-17.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Inadimplemento**

Requerente: Gustavo Rodrigues Ambrosio
Requerido: Oton Viana de Carvalho

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança de honorários profissionais que GUSTAVO RODRIGUES AMBRÓSIO intentou em face de OTON VIANA DE CARVALHO.

No curso da demanda, a parte autora apresentou renúncia à pretensão formulada (fls. 97/98).

A Defensoria Pública do Estado, atuando como curadora especial em favor do requerido, se manifestou à fl. 105, anuindo com a extinção do feito.

Assim, em razão da renúncia, **JULGO EXTINTA** a ação em trâmite, com fundamento no art.487, III," c", do Código de Processo Civil.

Custas nos termos do art. 90, "caput" do CPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Ao arquivo, com as baixas necessárias.

P.I.

São Carlos, 18 de maio de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA